



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3163, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas substitutivas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que o avanço da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o país vem trazendo consequências graves para os cidadãos pelo fato de o vírus causar infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO as medidas complementares que vem sendo adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de conter a propagação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica mantido o horário de funcionamento parcial da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos, com redução de pessoal.

Art. 2º. Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo a favor da população.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário para apreciar e votar matérias conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo 2º. O Vereador com sintomas gripais deverá participar das reuniões da sua própria residência de forma virtual. Para tanto, será mantido o cenário para reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerem de forma presencial e virtual simultaneamente.

Parágrafo 3º. Os vereadores acima de 60 anos de idade, considerados público de risco, e os que tiverem recomendação médica a respeito da imunidade poderão participar das reuniões de forma virtual.

Parágrafo 4º. A Mesa Diretora terá assessoramento presencial dos servidores da Secretaria Geral e Assessoria Jurídica, reduzidos a no máximo três servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 5º. Fica suspenso o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares, até que a situação de propagação do CORONAVIRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Art. 3º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias, fica restrito o acesso às dependências da Câmara aos vereadores, assessorados por servidores da Secretaria Geral, num máximo de três servidores, 2 (dois) estagiários e, 2 (dois) terceirizados e, público em geral, até o limite de 30 (trinta) pessoas na ocupação dos lugares disponíveis no Salão.

Art. 4º. Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

Art. 5º. Fica mantido o cancelamento, no período que for necessário até o controle total da propagação do CORONAVIRUS, da realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, audiências públicas, entre outros); eventos de homenagens; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. As atividades promovidas pelo **Programa Parlamento Jovem** de Minas poderão ser realizadas no Plenário da Câmara, no mesmo formato das sessões da Câmara previsto nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º. Os servidores acima de 60 anos de idade, considerados público de risco, e os servidores que tiverem recomendação médica a respeito da imunidade poderão desenvolver suas atividades pelo Sistema "Home Office" e, nos casos em que não for possível o trabalho em "home office", o servidor exercerá suas atribuições nas dependências da Câmara sem a necessidade do cumprimento integral do horário de funcionamento previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único: Fica dispensado aos servidores da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde

Art. 7º. A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

Art. 8º. Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares.

Parágrafo Único. Para efeitos de protocolo de documentos, a Câmara disponibilizou o e-mail: sdi@paracatu.mg.leg.br ou camaraptu@paracatu.mg.leg.br.

Art. 10. Ficam suspensas as viagens a serviço da Câmara para fora do município, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas/fundamentadas.

Art. 11. Revoga-se a portaria nº 3.150 de 27 de agosto de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de outubro de 2020,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 22 de 10 2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos de câmara ou da
Prefeitura em 22 de 10 2020
Conforme o art. 105 da LOMF, redação
dada pela Emenda nº 28/2000.

SERVIDOR RESPONSÁVEL